



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



continuação.....

contribuintes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância das Leis fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância no desempenho de suas atividades.

Art. 24 - As atividades administrativas poderão requisitar o auxílio da força pública, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na Legislação Tributária.

Art. 25 - No caso de expedição fraudulenta de guias ou qualquer outro documento, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscritos ou fornecido.

Art. 26 - Pela cobrança a menor de tributo ou multa, responde, perante a Fazenda Municipal, o Servidor culpado, cabendo-lhe ação regressiva, contra o contribuinte.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com estabelecimentos bancários para o recebimento de tributos e multas, segundo as normas especiais baixadas para esse fim.

SEÇÃO II

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 28 - Constitui Dívida Ativa a proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscritos no órgão competente, depois de esgotado o prazo fixado para o pagamento, ou por decisão final, proferida em processo regular.

Art. 29 - O termo de inscrição de Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um de outro;
- II - o débito original e a maneira de calcular os acréscimos legais;
- III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que seja fundado;
- IV - a data em que foi inscrita;
- V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.